



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 172/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0030532/2020-21

Parecer Técnico de LAS/RAS nº 172 - SEMAD/SUPRAM SUL/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 17681887

PA COPAM N°: 2536/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
EMPREENDEDOR:	Construtora Ápia Ltda – Extração de Cascalho na Fazenda Retiro (2)
EMPREENDIMENTO:	Construtora Ápia Ltda – Extração de Cascalho na Fazenda Retiro (2)
MUNICÍPIO(S):	Delfinópolis

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas.

CÓDIGO: PARÂMETRO: ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL	
A-03-01-9 Área da jazida: 3,00 ha	Extracção de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hidrálicas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Eduardo Goulart Collares - Engenheiro Geólogo	CREA-MG 53818 - ART 1420200000006071793		
Eridano Valim dos Santos Maia - Engenheiro Ambiental	CREA-MG 185135 - ART 1420200000006071922		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Lilian Messias Lobo - Gestora Ambiental	1.365.456-1		
De acordo: Fernando Baliani da Silva - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9		



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Messias Lobo, Servidor(a) Público(a)**, em 31/07/2020, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Diretor(a)**, em 31/07/2020, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 17679610 e o código CRC 80D7DCB2.

Referência: Processo nº 1370.01.0030532/2020-21

SEI nº 17679610



Parecer Técnico de LAS/RAS nº 172 - SEMAD/SUPRAM SUL/2020

O empreendimento Construtora Ápia Ltda – Extração de Cascalho na Fazenda Retiro (2), será instalado no imóvel rural denominado **Fazenda Retiro**, matrícula M.220, com área total de 185,90 ha, localizada na zona rural do município de Delfinópolis/MG. O imóvel em questão encontra-se cadastrado junto ao INCRA com nº 434.132.004.219-0 e CCIR nº 29573325209.

Dentro do imóvel rural supracitado, o empreendimento Construtora Ápia Ltda – Extração de Cascalho na Fazenda Retiro (2) irá extrair cascalho em uma área de até 3 ha mediante carta de anuênciadas atuais proprietárias, conforme documentos e limite informado no processo), na coordenada geográfica de referência: Latitude: 20°16'24,18" S Longitude: 46°54'16,08" O, Datum Sirgas 2000.

O processo administrativo em questão, LAS 2536/2020, teve requerimento de licença publicado em 13/07/2020 visando à obtenção de Licenciamento Ambiental Simplificado subsidiado por Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS para a operação da atividade listada na DN Copam 217/2017 sob o código “*A-03-01-9 - Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal*” para uma área de jazida de 3 ha.

O Potencial Poluidor/Degradador da atividade requerida é Médio e o porte é Pequeno, configurando Classe 2 e na modalidade LAS/RAS, devido a incidência de critério locacional com peso 1: Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas. Foi apresentado estudo referente a esse critério locacional.

No caso, o empreendimento será instalado em área localizada na zona de amortecimento do Parque Nacional Serra da Canastra. O ICMBio, órgão gestor do parque, será comunicado sobre o licenciamento ambiental, conforme Resolução CONAMA nº. 428 de 17 de dezembro de 2010.

Foi apresentado contrato de prestação de serviço nº UT6-689/2017 entre o empreendimento em questão e o Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes (DNIT) – contratante - para a execução de serviços de manutenção (conservação/recuperação) no sub-trecho MG-428 – acesso a Delfinópolis, segmento KM 321,2 ao Km 420,2 com extensão de 99,0 km.

Com relação ao registro da área junto a Agência Nacional de Mineração (ANM), foi apresentado recibo eletrônico de protocolo - SEI nº 48054.933409/2020-67 referente à solicitação de dispensa de Título Minerário.

A jazida localizada em uma área de 3 ha, fora de calha de cursos d’água e demais coleções hídricas, encontra-se ocupada com pastagem e com presença de 04 indivíduos de espécies arbóreas, conforme levantamento topográfico acostado no processo.

Constitui condicionante deste parecer, a apresentação de relatório técnico e fotográfico comprovando a permanência dos 04 indivíduos arbóreos, conforme medidas descritas no RAS: manter raio mínimo de 3 (três) metros ao redor de cada árvore com demarcação de sinalização da área com estacas, cerquites ou outro material que garanta a proteção das árvores.



Este Parecer Técnico não autoriza nenhum tipo de intervenção ambiental seja em APP e/ou referente à supressão de vegetação nativa.

A jazida refere-se a uma área de cobertura cenozóica composta, predominantemente, por pedregulhos com composição predominantemente quartzosa e com espessura em torno de 0,5 metros. A extração consiste desse material será feita com trator, escavadeira e pá carregadeira, a seco. Todo o material extraído será utilizado, ou seja, não será gerado rejeito/estéril.

Haverá uso de água para consumo humano proveniente da concessionária local e para aspersão/umidificação das vias proveniente de captação regularizada pela ANA - declaração nº 283/2018/SRE - Documento nº 00000.024022/2018-01.

Os impactos ambientais bem como as medidas mitigadoras e as propostas de monitoramento foram detalhadas no RAS. Para processo erosivos será implantado canaletas para o direcionamento das águas pluviais, terraceamento e constante monitoramento. Ao término do processo de extração, a área será imediatamente revegetada. Para efluente sanitário será utilizado banheiro químico. Para materiais particulados, ocorrerá aspersão das vias. Para resíduos sólidos (domésticos e recicláveis) ocorrerá destinação usina de triagem do município. Para ruídos e gases de maquinários está previsto a manutenção periódica dos equipamentos.

Para o efluente sanitário a comprovação da destinação adequada dos resíduos gerados deverá ser feita por meio do Sistema MTR-MG, conforme Anexo II deste parecer.

Cabe ressaltar que tanto em caso de paralisação das atividades como na ocasião do fechamento da mina, o empreendedor deverá buscar a devida regularização junto a Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM), conforme Deliberação Normativa Copam nº. 220/18.

Foi apresentado recibo de inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR). Foram demarcadas as áreas de APP; de RL com área de 44,39 ha (20,23%) em remanescente de vegetação nativa dentro e fora de APP; de vegetação nativa e de áreas consolidadas.

Em conclusão, com fundamento no Relatório Ambiental Simplificado e no estudo de critério locacional, **sugere-se a concessão** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Construtora Ápia Ltda – Extração de Cascalho na Fazenda Retiro (2)** para a atividade de **A-03-01-9 - Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal**, no município de **Delfinópolis**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para LAS de Construtora Ápia Ltda – Extração de Cascalho na Fazenda Retiro (2)

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a execução das medidas de controle ambiental propostas no RAS referentes ao controle da erosão – caneletas e terraceamento e à manutenção das 04 árvores - execução de área de proteção (raio de 3 metros) com demarcação e sinalização.	**Anualmente Durante a vigência da Licença Ambiental.
03	Apresentar Certificado de Regularidade do empreendimento referente ao Cadastro Técnico Federal do mesmo junto ao IBAMA.	60 dias Contado da publicação da Licença Ambiental

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

^[2] Enviar anualmente, à Supram Sul de Minas, **até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental**, os relatórios exigidos no item 02.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento de Construtora Ápia Ltda – Extração de Cascalho na Fazenda Retiro (2)

1. Resíduos Sólidos.

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.